



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº148/1991

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 23 de setembro de 1991

**ALTERADA pela Lei 160/91.**

**REVOGADA pela Lei 437, de 24 de março de 1997.**

**REVOGADA pela Lei 438, de 24 de março de 1997.**

#### LEI Nº 148, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

**Cria o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal de Saúde como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a)** opinar sobre as atribuições cometidas à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS - pelo artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19/09/91.
- b)** opinar sobre o planejamento e execução da Assistência Médico-Social prestada aos servidores municipais e seus dependentes.
- c)** manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde no âmbito municipal.
- d)** incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente.



## BROCHIER - RS

---

- e) coligir e divulgar dados relacionados com saúde pública.
- f) promover, após estudos e investigações necessárias, a distribuição de recursos orçamentários destinados a auxílios ordinários e extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à Assistência Sanitária e Social, bem assim as que se ocupem da pesquisa científica nos campos da saúde, encaminhando ao Chefe do Executivo, cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados para fins de lavraturas de decretos respectivos.
- g) elaborar, juntamente com a Secretaria de Saúde e Ação Social, o Plano Anual de Saúde.
- h) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem-estar social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários e Assessores Municipais diretamente ligados a solução dos problemas.
- i) emitir parecer sobre o relatório das aplicações na área da saúde, dos recursos repassados pela União e Estado.
- j) sugerir o montante dos recursos a serem incluídos no orçamento, com vistas ao atendimento da saúde pública e equilíbrio da contrapartida dos recursos pela União.
- l) administrar o Fundo Municipal de Saúde.
- m) elaborar seu regimento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de ..... membros designados pelo Prefeito, sendo:

**I** - seis (06) representantes da Prefeitura, sendo o Secretário Municipal da Saúde e Ação Social que será o Presidente nato, e os demais designados pelo Executivo Municipal.

**II** - seis (06) representantes dos prestadores de serviços profissionais da saúde que serão nominados no Regimento Interno do Conselho.

**III** - doze (12) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos usuários dos serviços de saúde indicados pelas entidades constituídas do Município que serão nominados no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** - É criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - que será utilizado em investimentos na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde do Município.

**Art. 5º** - Os Planos de Saúde do Município são destinados ao atendimento universal e igualatória dos munícipes.

**Art. 6º** - Constituem recursos do FMS:

**I** - os aprovados em Lei Municipal;

**II** - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;



## BROCHIER - RS

---

**III** - as doações de entidades privadas;

**IV** - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias, oficiais ou privadas;

**V** - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

**Art. 7º** - O FMS será administrado pelo Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e demais órgãos municipais correlatos para a execução dos serviços de saúde.

**Art. 8º** - Nenhuma liberação de recursos do FMS poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá ao controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei nº 4320, de 17/03/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** - Os recursos do FMS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º** - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso da caixa será aplicado no mercado de capitais, através de banco especial de crédito.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e constante no Plano de Aplicações do FMS, destinado a atender os objetivos do fundo.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 23 de setembro de 1991.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**